



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

CONTRATO ADMINISTRATIVO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6.2025-023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 20250915-01

CONTRATO Nº: 20250218

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de PONTA DE PEDRAS, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS, CNPJ-MF, Nº 05.132.436/0001-58, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CONSUELO MARIA DA SILVA CASTRO, Prefeita Municipal, e do outro lado MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 28.037.230/0001-44, com sede na AVENIDA IDALINO LONGHI BIDAS - Nº 21, J GUANABARA, Santa Fé do Sul-SP, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a).MARIANA MARCELA DIAS FAGUNDES, portador do(a) CPF 048.048.513-56 têm justo e contratado o seguinte:

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Apresentação de Artista Musical, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

1. CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem como objeto a para

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI, PARA APRESENTAÇÃO DA CANTORA MARIANA FAGUNDES NO EVENTO “CORRIDA DE CAVALO MARAJOARA 2025”, NO MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS/PA.

1.1. Em caso de divergência entre o colocado no Termo de Referência e o disposto neste instrumento contratual, prevalecerá o acordado no contrato, uma vez que é um documento posterior (logo, mais recente) e o único assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA 2ª – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente processo de inexigibilidade de licitação tem como base legal o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



2. CLÁUSULA 3ª – DA DURAÇÃO DO SHOW E VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O show terá duração de 01h e 30 min.

3.2 Caso o Artista ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pelo CONTRATANTE.

3.3 O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a realização do evento e cumprimento de todas as obrigações previstas no instrumento contratual.

3. CLÁUSULA 4ª – DAS DESPESAS

4.1. As despesas relativas ao evento, conforme descrito, dentro dos limites estabelecidos na proposta e Termo de Referência o que já estão inclusos no valor de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil).

CLÁUSULA 5ª – CONDIÇÕES TÉCNICAS E DE INFRA ESTRUTURA

5.1. A CONTRATANTE se obriga a providenciar e instalar no local do evento os equipamentos de iluminação, sonorização e palco montado e disponível para a **APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA CANTORA MARIANA FAGUNDES**, horas antes da abertura da programação, para passagem de som e montagem de cenário devendo ocorrer impreterivelmente nos horários previamente solicitados

5.2. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários. Obriga-se a CONTRATANTE a responsabilizar-se pela estadia/hospedagem dos artistas e de sua equipe, bem como despesas com alimentação e transporte local, durante toda a estadia das equipes na cidade.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA compromete-se, que no dia, hora e local estabelecido neste contrato, o artista comparecerá e participará da programação do espetáculo promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS/PA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, de acordo com a proposta apresentada pela mesma, respeitando todas as disposições do presente termo.

6.2. A CONTRATADA é responsável por todos os encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e sociais decorrentes da prestação dos serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de quaisquer outras obrigações além daquelas estabelecidas no presente instrumento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

CLÁUSULA 7ª – REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Como Remuneração pela apresentação artística ora avençada a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil), mediante depósito bancário.

7.2. Caso qualquer pagamento seja realizado via operação bancária, a quitação somente será válida, mediante efetiva comprovação e crédito disponível em favor da CONTRATADA, sendo certo que eventual não disponibilização desobrigará a EMPRESA de realizar a apresentação descrita do projeto.

- **ÍTEM I – DO EVENTO CONTRATADO**

Data: 27 de setembro de 2025;

Tipo de evento: Social – Aberto;

Nome do Evento: CORRIDA DE CAVALO MARAJOARA 2025

Duração da apresentação: 01h e 30 min.

- **ÍTEM II – VALORES / FORMA DE PAGAMENTO**

a) Valor total: de R\$230.000,00 (duzentos e trinta mil)

BANCO BRADESCO (237)

AGÊNCIA: 1544

CONTA CORRENTE: 35068-0

FAVORECIDO: MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES EIRELI – EPP

CNPJ: 28.037.230/0001-44

CLÁUSULA 8ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0601 Secretaria de Cultura

13 392 0494 2.052 – Manutenção da Secretaria de Cultura

8.1. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, após a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9ª – MULTAS E PENALIDADES

9.1. Eventual atraso de pagamento de quaisquer dos valores estabelecidos neste contrato e seus respectivos anexos, sem prejuízo de demais sanções inclusive rescisão contratual, fica estabelecida multa no valor equivalente até 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

9.2. O uso dos direitos de imagem, som e voz e conexos da ARTISTA, captados durante a apresentação dos artísticas, pelo CONTRATANTE, será autorizado pelo CONTRATADO.

9.3. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE toda e quaisquer despesas, custos, isentando a CONTRATADA de toda e qualquer obrigação, e ou medida de ordem administrativa, penal e ou civil no caso de a culpa for por parte exclusiva da CONTRANTE, porém se for por motivo de força maior excluía CONTRATRANTE e fica remarcada uma nova data para o show.

9.4. Eventual cancelamento do evento será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, caso seja por culpa desta o cancelamento, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas do dia e para uma nova data do show.

CLÁUSULA 10ª- TROCA DE DATA E OU CANCELAMENTO

10.1. Pela não realização do show, em razão de ausência do ARTISTA, por motivo de caso fortuito e/ou força maior, tais como, porém não se limitando, acidentes, doenças, tempestades, enchentes, desmoronamentos, ou qualquer outra catástrofe natural, ou ainda, falta de teto para pouso de avião, fato de terceiros, dentre outros, poderá a CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, designar nova data para o espetáculo, correndo por conta da CONTRATANTE todas as despesas e providências mencionadas no presente contrato, bem como as despesas de sonorização e iluminação.

10.1.2. Não será aceita mais do que uma alteração de data do evento por parte do CONTRATANTE, na impossibilidade de o show ser realizado na segunda data definida, será considerado como cancelamento por parte do CONTRATANTE.

10.3. Fica certo e ajustado que eventual cancelamento por parte da CONTRATANTE em qualquer data anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para realização do evento, independentemente de notificação e ou aviso, caberá a CONTRATADA a devolução dos valores pagos até o momento havendo apenas retenção dos valores de impostos e de logística já pagos pela CONTRATADA.



CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO

11.1. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer cláusulas do presente contrato, fica imposta a parte que der causa ao inadimplemento, multa contratual equivalente até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, independentemente de quaisquer outros valores, ou já pagos antecipadamente pela CONTRATANTE a CONTRATADA, ou que deverão ser devolvidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE, além da obrigação de ressarcimento dos prejuízos que a parte infratora der causa.

CLÁUSULA 12ª DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Cada uma das partes é exclusivamente responsável por todos os seus prepostos, funcionários, contratados e subcontratados, bem como pelos seus encargos trabalhistas, civis, fiscais, previdenciários e securitários, inclusive pelo pagamento de todas as taxas e tributos federais, estaduais, municipais incidentes sobre sua atividade ou que venham a ser criados durante a vigência do presente acordo, sem qualquer ônus para as demais partes. Tal obrigação subsistirá, ainda que por decisão judicial venha a ser declarada a responsabilidade solidária ou subsidiária das partes pelo pagamento de tais encargos. Arcará, também, cada parte, com custas, honorários advocatícios e despesas processuais decorrentes de reclamações trabalhistas eventualmente propostas.

12.2. Qualquer autorização ou aprovação fornecida por qualquer das partes só terá validade, para os efeitos legais, se assinada por preposto da mesma, investido de poderes específicos para o ato firmado.

12.3. As partes respondem civil e criminalmente por suas declarações e assinaturas, declarando expressamente que estão plenamente concordes com todas as cláusulas e condições deste ajuste. Qualquer tolerância concedida por uma das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra parte, não será interpretada como novação nem renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

12.4. Nenhuma das partes poderá apresentar garantias ou fará declarações, nem assumirá ou criará qualquer obrigação em nome da outra parte, salvo se explicitamente permitido nos termos deste instrumento ou autorizado, por escrito, pela outra parte. Cada uma das partes será a única responsável pelos atos de todos os seus respectivos empregados, agentes e representantes.

12.5. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ: 05.132.436/0001-58

e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. Adicionalmente, cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um Código de Ética e Conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos Código de Ética e Conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à Parte inocente.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Comarca de PONTA DE PEDRAS /PA, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim de Direito.

Ponta de Pedras-PA em, 25 de setembro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA DE PEDRAS
CNPJ(MF) 05.132.436/0001-58
CONTRATANTE

MARIANA FAGUNDES PRODUCOES LTDA
CNPJ 28.037.230/0001-44
CONTRATADO(A)